Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 36517 Nr: 1118-82.2011.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do

Araguaia - Sicredi Araguaia

PARTE(S) REQUERIDA(S): E. M. da Cunha Rezende - ME, Eliane Maria da Cunha Rezende

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Ricardo Zancanaro ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Jose Renato de Moraes

Código n. 36517

Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015)

No curso do processo, adveio aos autos avença estabelecida entre o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA – SICREDI ARAGUAIA e as partes devedoras E. M. DA CUNHA REZENDE – ME e ELIANE MARIA DA CUNHA REZENDE, acerca da obrigação contida no título executivo extrajudicial (fls. 91/92)

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

Fundamenta-se e decide-se.

Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, verifica-se que a homologação do acordo é medida que se impõe. Isto porque as partes acordaram no sentido de liquidar totalmente os débitos.

Ante o exposto, HOMOLOGA-SE por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, por conseguinte, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III c/c artigo 794, I, ambos do CPC.

Em razão da quitação do débito, DETERMINA-SE o levantamento da(s) penhora(s), caso existente(s), bem como o desbloqueio de contas, na forma solicitada pela exequente.

Custas e honorários na forma acordada.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos imediatamente, com as devidas anotações e baixas regulares.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015.

RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Intimação das Partes

JUIZ(A): Ramon Fagundes Botelho

Cod. Proc.: 82529 Nr: 1372-21.2012.811.0021

AÇÃO: Execução de Título Extrajudicial->Processo de Execução->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Assoc. do Araquaia - Sicredi Araquaia

PARTE(S) REQUERIDA(S): Roseli Miriam Klein

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: Samuell da Silva Ribeiro ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA: Tiago Canan

Código n. 82529

Vistos em correição ordinária (Portaria n. 01/2015)

No curso do processo, adveio aos autos avença estabelecida entre o credor COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOC. DO ARAGUAIA – SICREDI ARAGUAIA e a parte devedora ROSELI MIRIAM KLEIN, acerca da obrigação contida no título executivo extrajudicial (fls. 132/133).

Vieram os autos conclusos.

É o relatório do essencial.

Fundamenta-se e decide-se.

Em análise às circunstâncias e elementos dos autos, verifica-se que a homologação do acordo é medida que se impõe. Isto porque as partes acordaram no sentido de liquidar totalmente os débitos.

Ante o exposto, HOMOLOGA-SE por sentença, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, a transação celebrada entre as partes e, por conseguinte, EXTINGUE-SE o processo com resolução do mérito, a teor do que dispõe o art. 269, III c/c artigo 794, I, ambos do CPC.

Em razão da quitação do débito, DETERMINA-SE o levantamento da(s) penhora(s), caso existente(s), bem como o desbloqueio de contas, na forma solicitada pela exequente, bem como o cancelamento da praça agendada.

Custas e honorários na forma acordada.

Com o trânsito em julgado, ARQUIVEM-SE os autos imediatamente, com as devidas anotações e baixas regulares.

INTIME-SE. CUMPRA-SE.

Água Boa/MT, 12 de novembro de 2015. RAMON FAGUNDES BOTELHO

Juiz de Direito

Comarca de Alto Araguaia

Diretoria do Fórum

Portaria

PORTARIA Nº 003/2015-GABJUIZADO - O Doutor Pierro de Faria Mendes, Juiz de Direito do Juizado Especial desta Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. CONSIDERANDO que no dia 20 de novembro de 2015 (sexta-feira), é feriado estadual, quando se comemora o dia da "Consciência Negra", não havendo, portanto, expediente forense; RESOLVE: PRORROGAR para o dia 23/11/2015 (segunda-feira), das 08:30horas às 19:00horas, o encerramento das inscrições para o processo seletivo de Credenciamento de Juiz Leigo do Juizado Especial desta Comarca de Alto Araguaia. Publique-se. Registre-se. Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 17 de novembro de 2015. Pierro de Faria Mendes - Juiz de Direito do Juizado Especial.

PORTARIA Nº 006/2015-GAB 2ª VARA - O Doutor Pierro de Faria Mendes, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO o que determina o item 1.2.12, da Consolidação das Normas Gerais da Corregedoria-Geral de Justiça de Mato Grosso.

RESOLVE: Art. 1°- DESIGNAR o dia 03 de dezembro de 2015 às 14:30 horas(MT), para início da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL do Estabelecimento Prisional desta Comarca de Alto Araguaia. Art. 2°-CONVIDAR os Promotores de Justiça, os Defensores Públicos, Advogados e demais interessados, os quais poderão acompanhar os trabalhos, prestando informações, dando sugestões e oferecendo reclamações por escrito a este Juízo. Art. 3°- DESIGNAR a Servidora Eveli Daiani Silva Martins Ojeda, Assistente de Gabinete II, para secretariar os trabalhos.

Publique-se. Registre-se. Comunique-se. Expeça-se o necessário.Cumpra-se. Alto Araguaia/MT, 18 de novembro de 2015. PIERRO DE FARIA MENDES - Juiz de Direito

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 57567 Nr: 503-90.2014.811.0020

AÇÃO: Procedimento Ordinário->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO

PARTE AUTORA: SHIRLEY DOS SANTOS LOPES, NICOLE DOS SANTOS LOPES, DEUSÂNIA PEREIRA DOS SANTOS

PARTE(S) REQUERIDA(S): ADEMIR ISMAEL LOPES

ADVOGADO(S) DA PARTE AUTORA: LUCINEIDE FLÁVIO DE CARVALHO

ADVOGADO(S) DA PARTE REQUERIDA:

Diante do exposto, nego seguimento ao recurso especial. Publique-se. Intime-se. Brasília (DF), 28 de agosto de 2015. Ministro RICARDO VILLAS BÔAS CUEVARelator" Assim, por carecer de poderes para julgar o presente pedido, com nossa homenagens, remetam-se os autos à comarca de Iporá, estado de Goiás. Int.

1ª Vara

Expediente

Intimação da Parte Autora

JUIZ(A): Carlos Augusto Ferrari

Cod. Proc.: 60818 Nr: 10-79.2015.811.0020

AÇÃO: Usucapião->Procedimentos Especiais de Jurisdição Contenciosa->Procedimentos Especiais->Procedimento de Conhecimento->Processo de Conhecimento->PROCESSO CÍVEL E DO

PARTE AUTORA: RBO ENERGIA S.A

PARTE(S) REQUERIDA(S): ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA, MARCIA



PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO PARA A COMARCA DE ALTO ARAGUAIA.

EDITAL Nº 012/2015-GABJUIZADO

O JUIZ DE DIREITO DO JUIZADO ESPECIAL DESTA COMARCA DE ALTO ARAGUAIA - MT, no uso de suas atribuições legais, torna público a abertura de Processo Seletivo para o Credenciamento de Juiz Leigo para Comarca de ALTO ARAGUAIA, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

1 DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O processo seletivo será regido por este Edital e realizado pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, instituída pela Portaria nº 002/2015/GAB/JUIZADO, de 06 de novembro de 2015, composta pelos seguintes membros:

Dr. Pierro de Faria Mendes – Presidente Mauro de Oliveira Santos – Membro Cristiane Tolentino de Barros - Membro Marilda Pereira Pedroso - Suplente Carlos Henrique Ferreira Foz - Suplente

- 1.2 O processo seletivo se destina a selecionar candidatos para o exercício da função de Juiz Leigo e far-se-á mediante prévia inscrição e aplicação de prova de múltipla escolha e prova prática de sentença, ambas de caráter eliminatório e classificatório.
- 1.3 É vedado o credenciamento de cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até terceiro grau, inclusive, de magistrado ou de servidor investido em cargo de direção, chefia ou assessoramento do Poder Judiciário, de acordo com a Resolução nº 07/2005 do Conselho Nacional de Justiça.
- 1.4 Os Juízes Leigos são auxiliares da Justiça que prestam serviço público relevante, sem vínculo empregatício, e responderão pelas contribuições previdenciárias e tributárias, devendo, mensalmente, fazer prova da regularidade do recolhimento dessas obrigações ao Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso.
- 1.5 Os candidatos habilitados, após capacitação realizada pelo Tribunal de Justiça, serão credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça por dois (2) anos, admitida uma única prorrogação por igual período.
- 1.6 O credenciamento será considerado automaticamente prorrogado, por igual período, se, dentro de trinta (30) dias do vencimento do biênio, não for publicado o ato de descredenciamento.
- 1.7 O Juiz Leigo fica impedido de exercer a advocacia nos Juizados Especiais, quando no desempenho de suas funções, em conformidade com o parágrafo único do artigo 7º da Lei n. 9.099/95.
- 1.8 É vedado ao servidor público o exercício da função de Juiz Leigo.
- 1.9 O candidato deverá estar, obrigatoriamente, em situação regular na OAB, sem nenhuma restrição ao exercício da advocacia.

2 DAS VAGAS

2.1 A seleção visa o credenciamento de **01 (uma) vaga de Juiz Leigo** para atuar no **Juizado Especial** da Comarca de **ALTO ARAGUAIA - MT**, nos termos do Anexo I deste Edital e formação de cadastro de reserva.

3 DOS REQUISITOS PARA O EXERCÍCIO DA FUNÇÃO DE JUIZ LEIGO

- 3.1 De acordo com o que determina a Lei n. 9.099/95, as Leis Complementares Estaduais n. 270/2007 513/2013 e o Provimento n. 29/2014/CM, no ato do credenciamento, os candidatos deverão atender às seguintes exigências:
- a) ser advogado, com mais de dois (02) anos de experiência profissional;
- b) não exercer nenhuma atividade político-partidária;
- c) não ser filiado a partido político e não representar órgão de classe ou entidade associativa;
- d) residir, preferencialmente, na Comarca do Juizado;
- e) não possuir antecedentes criminais e não ser demandado em ação de natureza civil;
- f) não ter processo em andamento no Juizado Especial da Comarca onde pretenda exercer a função.
- g) Não ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive, do Juiz Titular do Juizado no qual exerça suas funções.

4 DA REMUNERAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA

- 4.1 O Juiz Leigo será remunerado por abono variável, de cunho puramente indenizatório, por suas atuações em favor do Estado, observado o teto máximo correspondente ao subsídio do cargo efetivo de Analista Judiciário, previsto na Classe A, Nível I, atualmente **R\$ 4.107,57** (Quatro mil, cento e sete reais e cinquenta e sete centavos conforme tabela remuneratória do TJMT).
- 4.1.1 Pelos atos que praticar, o Juiz Leigo, após homologação deles pelo Juiz Togado, receberá os seguintes valores:

Sentença com julgamento de		Sentença sem julgamento de	Acordo:	
m	érito:	mérito:		
1% do sub	sídio do cargo	0,5% do subsídio do cargo	0,3% do subsídio do cargo	
efetivo de A	nalista Judiciário	efetivo de Analista Judiciário	efetivo de Analista Judiciário	
Classe	A, Nível 1	Classe A, Nível 1	Classe A, Nível 1	

- 4.1.2 Para os fins de remuneração do Juiz Leigo, consideram-se sentença sem julgamento de mérito as padronizáveis e as decorrentes de revelia.
- 4.2 Somente serão remunerados os atos praticados e homologados após o ato de credenciamento do Juiz Leigo, sendo vedado, em qualquer caso, pagamento retroativo.
- 4.3 Os atos remunerados serão apenas os praticados durante o mês, não se permitindo a cumulação, quando se tenha ultrapassado o teto.
- 4.4 Até o quinto dia útil do mês seguinte, para fins de pagamento, serão encaminhados ao FUNAJURIS (Fundo de Apoio Judiciário):
- a) relatório de produtividade extraído dos Sistemas Informatizados do Poder Judiciário de Mato Grosso;
- b) nota fiscal de prestação de serviço de pessoa física, atestada pelo Juiz Togado;

- c) comprovantes de recolhimento de ISS ou INSS.
- 4.5 Cada Juiz Leigo indicará conta corrente em instituição bancária, onde será depositada sua remuneração mensal, com a devida retenção do Imposto de Renda, pelo FUNAJURIS (Fundo de Apoio ao Judiciário).

5 DAS ATRIBUIÇÕES DO CARGO

- 5.1 São atribuições do Juiz Leigo:
- I No Juizado Especial Cível:
- a) dirigir o processo, apreciando os pedidos de produção de provas e determinando a realização de outras que entenda necessárias;
- b) presidir audiências de conciliação e de instrução e julgamento, buscando sempre a composição amigável do litígio;
- c) proferir decisões que reputar mais justa e equânime, submetendo-as à homologação do Juiz Togado.
- II No Juizado Especial Criminal:
- a) promover a conciliação nas ações privadas e públicas condicionadas;
- b) intermediar a transação penal e a composição de danos, após a proposta elaborada pelo Ministério Público;
- c) reduzir a termo a conciliação ou composição dos danos civis e encaminhar ao Juiz Togado para homologação.
- 5.1.2 Nos feitos de competência do Juizado Especial Criminal, é vedado ao Juiz Leigo homologar acordos e proferir atos decisórios, bem como decretar prisão, resolver incidentes, executar penas ou exercer qualquer outra atividade privativa de Juiz Togado.
- 5.2 São deveres do Juiz Leigo:
- a) assegurar às partes igualdade de tratamento;
- b) não atuar em causa em que tenha algum motivo de impedimento ou suspeição;
- c) manter rígido controle dos processos em seu poder;
- d) não exceder, injustificadamente, os prazos para impulsionar os autos, proferir decisões e submetê-las à homologação do Juiz Togado;
- e) comparecer, pontualmente, no horário de início das sessões de audiência e não se ausentar, injustificadamente, antes de seu término;
- f) determinar as providências necessárias para que os atos processuais se realizem nos prazos legais;
- g) tratar com urbanidade e respeito os Magistrados, partes, membros do Ministério Público, Defensores Públicos, Advogados, Testemunhas, Servidores e Auxiliares da Justiça;
- h) manter conduta irrepreensível na vida pública e particular;
- i) utilizar traje compatível com o decoro judiciário;
- j) assinar lista de comparecimento na Secretaria dos Juizados Especiais após a realização das sessões de audiência;
- k) cumprir com independência, serenidade e exatidão as disposições legais e os atos de ofícios;
- l) não advogar nos Juizados Especiais durante o período do credenciamento;
- m) frequentar cursos e treinamentos indicados ou ministrados pelo Tribunal de Justiça;
- n) agir sob orientação e supervisão do Juiz Togado.

5.2.1 Para os fins do preceituado na alínea *b*, aplicam-se aos Juízes Leigos os motivos de impedimento e suspeição previstos nos artigos 134 e 135 do Código de Processo Civil, respectivamente.

6 DA INSCRIÇÃO NO PROCESSO SELETIVO

- 6.1 A inscrição deverá ser efetuada na Central de Administração do Fórum da Comarca de Alto Araguaia MT, a partir das 08h30min do dia 11/11/2015 até às 19h00min do dia 20/11/2015, considerando-se como extemporânea e sem validade qualquer inscrição feita fora desse período, mediante ficha de inscrição constante do Anexo III.
- 6.2 Não haverá cobrança da taxa de inscrição.
- 6.3 As informações prestadas na solicitação de inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, dispondo a Comissão de Apoio ao Processo Seletivo o direito de excluí-lo do processo seletivo por preenchimento incorreto das informações, bem como em virtude da ausência de veracidade dos dados informados, sem prejuízo de eventual responsabilidade penal.
- 6.4 O comprovante de inscrição deverá ser mantido em poder do candidato e apresentado no local da realização das provas.
- 6.5 A comprovação do que estabelece o subitem 16.1, alínea b, para fins de desempate, deverá ser feita no ato de inscrição, com a apresentação dos documentos pertinentes.
- 6.6 A candidata casada deverá inscrever-se com o nome que possuir na data da inscrição e, em caso de discordância entre esse nome e o da identificação, deverá apresentar no dia da realização da prova, além da fotocópia da mesma cédula, cópia da certidão de casamento ou da decisão judicial que justifique a discordância.
- 6.7 A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização das provas deverá solicitar atendimento especial para tal fim.
- 6.7.1 Não haverá compensação do tempo de amamentação no tempo de duração da prova.

7 DO DEFERIMENTO DAS INSCRIÇÕES E DOS RECURSOS

- 7.1 Será publicado no Diário da Justiça Eletrônico edital com as inscrições preliminarmente deferidas, considerando-se indeferidas as que não constarem da relação.
- 7.2 Do indeferimento da inscrição caberá recurso, dirigido ao Presidente da Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, no prazo de dois (2) dias úteis após a publicação do resultado.

8 DAS PROVAS

- 8.1 As provas do Processo Seletivo serão aplicadas no mesmo dia, da seguinte forma:
- 8.1.1 Prova objetiva contendo vinte (20) questões de múltipla escolha, tendo cada uma quatro (4) alternativas, das quais apenas uma será considerada correta.
- 8.1.2 Prova prática de sentença com o mínimo de quarenta (40) linhas e o máximo de cento e vinte (120) linhas, dispensado o relatório.
- 8.2 O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização das provas com antecedência de uma hora em relação ao horário determinado para o início das provas.
- 8.3 O portão de acesso ao prédio será aberto às 07h00min e fechado às 08h00min, em todos os locais de aplicação das provas.

- 8.4 Após o fechamento do portão, não será permitido o acesso do candidato ao prédio de aplicação da prova, seja qual for o motivo alegado.
- 8.5 O candidato deverá comparecer ao local da prova munido de caneta esferográfica de tinta preta ou azul fabricada em material transparente, documento de identificação original e comprovante de inscrição obtido no ato de sua efetivação.
- 8.6 Serão considerados documentos de identidade: carteira expedida por Comando Militar, Secretaria de Segurança Pública, Instituto de Identificação ou Corpo de Bombeiro Militar; carteira expedida por órgão fiscalizador de exercício profissional (ordem, conselho etc.); passaporte brasileiro; certificado de reservista; carteira funcional expedida por órgão público que, por lei federal, valha como identidade; carteira de trabalho e previdência social; carteira nacional de habilitação (somente o modelo aprovado pelo artigo 159 da Lei n. 9.503, de 23 de setembro de 1997, e dentro do prazo de validade).
- 8.7 Os documentos deverão estar em perfeitas condições de conservação, de forma a permitir, com clareza, a identificação do candidato.
- 8.8 Caso o candidato esteja impossibilitado de apresentar, no dia de realização da prova, documento de identidade original, por motivo de perda, roubo ou furto, deverá apresentar documento que ateste o registro de ocorrência em órgão policial, expedido há, no máximo, trinta dias.
- 8.9 Não será aceita cópia do documento de identidade, ainda que autenticada, nem protocolo de documento.
- 8.10 Não serão aceitos como documento de identidade certidão de nascimento, CPF, títulos eleitorais, carteira de motorista (modelo antigo), carteira de estudante, carteiras funcionais sem valor de identidade, nem documento ilegível, não identificável e/ou danificado.
- 8.11 O tempo total de aplicação das duas (2) provas será de cinco (5) horas.
- 8.12 O tempo mínimo de permanência do candidato em sala é de uma hora de seu início efetivo, e de três horas para o candidato que desejar levar seu caderno de prova.
- 8.13 O candidato que se retirar da sala, após a entrega das provas, não poderá retornar em hipótese alguma.
- 8.14 Os três (3) últimos candidatos que permanecerem na sala das provas deverão retirar-se do local simultaneamente.
- 8.15 Não haverá segunda chamada ou repetição de prova, seja qual for o motivo alegado, nem substituição do cartão de respostas.
- 8.16 O candidato não poderá alegar, sob hipótese alguma, desconhecimento sobre a realização das provas como justificativa de sua ausência.
- 8.17 O não comparecimento às provas, independentemente do motivo, caracterizará desistência do candidato e resultará em sua eliminação do Processo Seletivo.
- 8.18 No dia da realização da prova, na hipótese de o nome do candidato não constar nas listagens oficiais relativas aos locais de prova estabelecidos, será feita sua inclusão mediante apresentação do comprovante de inscrição.
- 8.19 A inclusão de que trata o subitem 9.18 será realizada de forma condicional, devendo constar em ata de ocorrência, para análise pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, com intuito de verificar a pertinência da referida inscrição.
- 8.20 Constatada a improcedência da inscrição de que trata o subitem 9.18, ela será automaticamente cancelada, considerados nulos todos os atos dela decorrentes.
- 8.21 Será EXCLUÍDO do Processo Seletivo o candidato que:
- a) for surpreendido dando e/ou recebendo auxílio para execução das provas;

- b) utilizar-se de livro, calculadora e/ou equipamento similar, dicionário, nota e/ou impresso que não forem expressamente permitidos bem assim aquele que se comunicar com outro candidato;
- c) for surpreendido dentro da sala de prova portando telefone celular, gravador, receptor, pager, notebook e/ou equipamento similar;
- d) faltar com o devido respeito para com qualquer membro da equipe de aplicação das provas, autoridade presente e/ou demais candidatos;
- e) fizer anotação de informações relativas às suas respostas no comprovante de inscrição e/ou em qualquer outro meio, que não os permitidos;
- f) recusar-se a entregar o material das provas ao término do tempo destinado para sua realização;
- g) afastar-se da sala, a qualquer tempo, sem o acompanhamento do fiscal;
- h) ausentar-se da sala, a qualquer tempo, portando cartão de respostas, caderno de questões ou outro material não permitido, sem autorização;
- i) descumprir as instruções contidas no caderno de provas, na folha de respostas, na folha de rascunho e/ou na folha de texto definitivo;
- j) perturbar, de qualquer modo, a ordem dos trabalhos, incorrendo em comportamento indevido;
- k) utilizar ou tentar utilizar meio fraudulento ou ilegal para obter aprovação própria ou de terceiros, em qualquer etapa do Processo Seletivo;
- l) apresentar-se em local e horário diferentes da convocação oficial;
- m) desobedecer às instruções dos supervisores e fiscais do processo seletivo durante a realização da prova objetiva.
- 8.22 Não haverá prorrogação do tempo previsto para a aplicação das provas em razão do afastamento de candidato da sala de provas, por qualquer motivo.
- 8.23 No dia da realização das provas, não serão fornecidas, por nenhum membro da equipe de aplicação e/ou autoridade presente, informações referentes ao seu conteúdo e/ou critérios de avaliação e de classificação.

9 DA PROVA OBJETIVA

9.1 As questões da prova objetiva abordarão as matérias relacionadas no programa que constitui o Anexo II do presente edital, abrangendo as seguintes áreas de conhecimento:

Questões/Tipo	Área de Conhecimento		
	Língua Portuguesa		
	Direito Constitucional		
	Direito Civil		
	Direito Processual Civil		
Objetiva	Direito Penal		
	Direito Processual Penal		
	Lei dos Juizados Especiais		
	Código de Organização e Divisão Judiciárias do Estado de Mato		
	Grosso		
	Legislação Extravagante		
	Legislação Ambiental		

9.2 A prova objetiva será aplicada, na data provável de **06 de dezembro de 2015**, no Salão Nobre do Egrégio Tribunal do Júri, localizado no Edifício do Fórum desta Comarca de Alto Araguaia, sito na Rua Onildo Taveira, nº 143, Setor Aeroporto, com início previsto para as **08h00min** e término às **13h00min**.

- 9.3 O candidato deverá assinalar as respostas em folha apropriada, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, que será o único documento válido para a correção das provas. O preenchimento do cartão de respostas será de inteira responsabilidade do candidato, que deverá proceder em conformidade com as instruções específicas contidas neste edital e na capa do caderno de questões personalizado.
- 9.4 Em hipótese alguma haverá substituição do cartão de respostas por erro do candidato.
- 9.5 Os prejuízos advindos de marcações feitas incorretamente no cartão de respostas serão de inteira responsabilidade do candidato.
- 9.6 Será nula a resposta dada pelo candidato quando:
- a) o cartão de respostas apresentar emenda e/ou rasuras, ainda que legíveis;
- b) a questão apresentar mais de uma opção assinalada;
- c) não estiver assinalada na folha de respostas;
- d) preenchida fora das especificações.
- 9.7 Somente o cartão de respostas será considerado para efeito de correção da prova objetiva.

10 DA PROVA PRÁTICA DE SENTENÇA

- 10.1 O candidato somente receberá a prova prática de sentença após a entrega da prova objetiva.
- 10.2 A prova prática de sentença deverá ser manuscrita, em letra legível, com caneta esferográfica de tinta preta ou azul, não sendo permitida a interferência e/ou participação de outras pessoas, salvo em caso de candidato portador de deficiência, se a deficiência impossibilitar a redação pelo próprio candidato e/ou de candidato a quem tenha sido deferido atendimento especial para a realização da prova. Nesse caso, o candidato será acompanhado por um FISCAL devidamente treinado, para o qual deverá ditar o texto, especificando oralmente a grafia das palavras e os sinais gráficos de pontuação.
- 10.3 As folhas de resposta da prova prática de sentença não poderão ser assinadas, rubricadas, nem conter, em outro local, que não o apropriado, nenhuma palavra ou marca que identifique o candidato sob pena de eliminação.
- 10.4 As folhas de resposta não serão substituídas por erro de preenchimento do candidato.
- 10.5 Terá sua prova anulada o candidato que não devolver as folhas de resposta da prova prática de sentença.
- 10.6 Somente será permitida, consulta a Constituição Federal, Código Civil, Código de Processo Civil, Código Penal, Código de Processo Penal e Leis n. 8.078/90 e 9.099/95, sem anotações e comentários.

11 DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

- 11.1 A prova objetiva valerá de zero (0) a cem (100).
- 11.2 A nota de cada questão da prova objetiva, feita com base nas marcações da folha de respostas, será igual a cinco (5) pontos, caso a resposta do candidato esteja em concordância com o gabarito definitivo da prova.
- 11.3 O cálculo da nota da prova objetiva será igual ao número de acertos multiplicado por cinco (5).



- 11.4 Serão eliminados do processo seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos na prova objetiva de seleção.
- 11.5 Os candidatos que obtiverem nota igual ou superior a sessenta (60) pontos terão corrigidas as suas provas práticas de sentença.
- 11.6 A prova prática de sentença valerá de zero (0) a cem (100).
- 11.7 Deverão ser considerados na avaliação da prova prática de sentença o conhecimento sobre o tema jurídico, a utilização correta do idioma oficial e a capacidade de exposição.
- 11.8 Serão eliminados do Processo Seletivo os candidatos que obtiverem nota inferior a sessenta (60) pontos em cada prova.

12 NOTA FINAL DO PROCESSO SELETIVO

- 12.1 A classificação dos candidatos habilitados obedecerá à ordem decrescente da média final.
- 12.1.1 Em nenhuma hipótese haverá arredondamento de nota, desprezadas as frações além do centésimo nas avaliações do Processo Seletivo.
- 12.2 A média final será calculada da seguinte forma:

 $[NPO + (NPPS \times 3)]/4 = NF$

Onde:

NPO = Nota da Prova Objetiva

NPPS = Nota da Prova Prática de Sentença

12.3 A classificação final dos candidatos habilitados será feita em ordem decrescente de nota final e processada após a análise dos recursos interpostos e a aplicação dos critérios de desempate.

13 DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE

- 13.1 Para efeito de desempate, prevalecerá a seguinte ordem de notas:
- a) Tiver maior idade, conforme dispõe o art. 27, parágrafo único, da Lei n. 10.741/2003;
- b) Tiver maior tempo de exercício na função de jurado, conforme dispõe o art. 440, do Decreto-Lei 3.689/41, Código de Processo Penal, condição que deverá comprovar no ato da inscrição;
- c) maior pontuação na prova prática de sentença;
- d) maior pontuação na prova objetiva.

14 DA INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

- 14.1 O candidato poderá interpor recurso, no prazo de até dois (2) dias úteis após a publicação do ato que tornar público:
- a) o indeferimento de inscrição do candidato;
- b) o gabarito provisório da prova objetiva;
- c) a eliminação do candidato;
- d) a classificação do candidato.
- 14.2 Os recursos serão examinados pela Comissão de Apoio ao Processo Seletivo, não cabendo recursos adicionais.
- 14.3 Se do exame dos recursos resultar anulação de questão, os pontos correspondentes a esta questão serão atribuídos a todos os candidatos que prestaram a prova.

- 14.4 Se houver modificação no gabarito provisório decorrente dos recursos, a prova será corrigida de acordo com o gabarito oficial.
- 14.5 Serão desconsiderados os recursos em desacordo com este Edital.

15 PUBLICAÇÃO DO RESULTADO FINAL

- 15.1 A divulgação da relação dos candidatos aprovados no Processo Seletivo será feita por meio de edital a ser publicado no Diário da Justiça Eletrônico.
- 15.2 Na publicação das listagens dos resultados do Processo Seletivo constará sempre os nomes dos candidatos, em ordem de classificação.
- 15.3 O candidato aprovado deverá apresentar no Fórum da Comarca de Alto Araguaia-MT, no prazo de cinco (5) dias úteis, após a publicação do Edital do resultado final, os seguintes documentos:
- a) cópia autenticada da Carteira de Identidade e do Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) certidão negativa de antecedentes criminais e de ações cíveis, da justiça estadual e federal, abrangendo os últimos 5 (cinco) anos, dos locais em que residiu;
- c) declaração de que não advoga no âmbito do Juizado Especial da Comarca onde pretende exercer a função;
- d) declaração de que não exerce nenhuma atividade político-partidária, não é filiado a partido político e não representa órgão de classe ou entidade associativa;
- e) cópia autenticada do diploma;
- f) certidão de inscrição regular na OAB;
- g) certidões e documentos que comprovem a experiência profissional por mais de dois anos;
- h) atestado de sanidade física e mental, emitido por um médico da rede oficial;
- i) duas fotografias 3x4, recentes.
- 15.3.1 Para comprovação da experiência profissional, considera-se o efetivo exercício da advocacia, inclusive voluntária, mediante a participação anual mínima em cinco (5) atos privativos de advogado em causas ou questões distintas, na forma prevista pelo art. 5°, parágrafo único, do Regulamento Geral do Estatuto da Advocacia e da OAB.
- 15.4 A aprovação no Processo Seletivo não gera direito ao candidato, mas o credenciamento, quando se fizer, respeitará a ordem de classificação final e o prazo de validade do Processo Seletivo.

16 DA HOMOLOGAÇÃO DO PROCESSO SELETIVO

16.1 A homologação do resultado final da seleção será feita pelo Presidente do Tribunal de Justiça e publicada no Diário da Justiça Eletrônico.

17 DO CREDENCIAMENTO

- 18.1 Os candidatos aprovados, após a capacitação prevista no subitem 1.5, serão habilitados a ser credenciados pelo Presidente do Tribunal de Justiça, na ordem de classificação, no limite de vagas existentes ou naquelas que surgirem dentro do prazo de validade do Processo Seletivo, pelo período de até dois (2) anos, admitida uma única prorrogação.
- 18.2 Após a publicação do ato de credenciamento, o candidato terá o prazo de cinco (5) dias úteis para se apresentar ao juiz responsável pelo Juizado Especial na Comarca para a qual o candidato foi credenciado, devendo, nesse momento, assinar o termo de compromisso e responsabilidade, sob pena de configuração de desistência.

18.3 No caso de desistência formal, prosseguir-se-á o credenciamento dos demais candidatos habilitados, observada a ordem classificatória.

19 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 19.1 Todos os atos relativos ao presente Processo Seletivo, convocações, comunicados, resultados e homologação serão disponibilizados no átrio do Fórum e/ou publicados no Diário da Justiça Eletrônico.
- 19.2 Os itens deste Edital poderão sofrer alterações, atualizações ou acréscimos enquanto não consumada a providência ou evento que lhe disser respeito, circunstância que será comunicada em edital ou aviso a ser publicado.

Alto Araguaia/MT, 06 de Novembro de 2015.

Pierro de Faria Mendes Juiz de Direito

ANEXO I QUADRO DE VAGAS

COMARCA DE ALTO ARAGUAIA			
UNIDADE JUDICIÁRIA	VAGAS		
Juizado Especial Cível e Criminal	1		

ANEXO II CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

PORTUGUÊS: Ortografia oficial. Acentuação gráfica. Flexão nominal e verbal. Pronomes: emprego e formas de tratamento e colocação. Emprego de tempo e modos verbais. Vozes do verbo. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Ocorrência de crase. Pontuação.

DIREITO CONSTITUCIONAL: A Constituição: conceito e classificação. Princípios Fundamentais da Constituição Federal de 1988. Dos Direitos e Garantias Fundamentais: Dos Direitos e Deveres Individuais e Coletivos — Dos Direitos Sociais. *Mandado* de Segurança. Habeas Corpus. Recurso Extraordinário. Do Poder Judiciário — Do Supremo Tribunal Federal — Do Superior Tribunal de Justiça — Dos Tribunais Regionais Federais e dos Juízes Federais — Dos Tribunais e Juízes dos Estados — Das Funções Essenciais à Justiça — Do Ministério Público — Da Advocacia e da Defensoria Pública — Dos Princípios Gerais da Atividade Econômica — Da Política Urbana — Do Sistema Financeiro Nacional — Da Educação — Do Meio Ambiente — Da Família, da Criança, do Adolescente e do Idoso.

DIREITO CIVIL: Decreto-Lei n. 4.657, de 04 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Das pessoas: naturais e jurídicas. Dos fatos: negócio e atos jurídicos. Dos atos ilícitos. Direito das Obrigações. Direito das Coisas (Da posse – classificação, aquisição, efeitos, perda e proteção possessória; Da propriedade móvel e imóvel – da Aquisição, usucapião, direitos de vizinhança, perda da propriedade móvel e imóvel). Prescrição e Decadência. Dos contratos. Das várias espécies de contrato. Dos atos unilaterais. Dos Títulos de Crédito. Dos títulos de crédito. Da responsabilidade civil. Das preferências e privilégios creditórios. Do direito de empresa. Da sociedade. Do estabelecimento. Direito do Consumidor – Lei n. 8.078/90 (CDC).

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: Condições da ação. Pressupostos processuais. Das despesas e das multas. Da substituição das partes e dos procuradores. Do litisconsórcio e da assistência. Da intervenção de terceiros. Do Ministério Público. Da competência. Das modificações da competência. Da declaração de incompetência. Do juiz. Dos poderes, dos deveres e da responsabilidade do juiz. Dos impedimentos e da suspeição. Dos auxiliares da Justiça. Da forma dos atos processuais. Dos atos em geral. Dos atos da parte – dos atos do juiz – dos atos do escrivão ou do chefe de secretaria. Do tempo e do lugar dos atos processuais. Dos prazos processuais. Das comunicações dos atos. Das

nulidades. Audiência – Conciliação – Instrução e Julgamento – Provas – Depoimento Pessoal – Confissão – Exibição de Documento ou Coisa – Prova Documental – Prova Testemunhal. Da Execução em geral. Das Partes. Dos requisitos necessários para realizar qualquer execução. Da Responsabilidade Patrimonial. Das Disposições Gerais. Das Diversas espécies de execução – das disposições gerais. Da Execução para Entrega de Coisa. Da Execução das obrigações de fazer e de não fazer. Da Execução por Quantia Certa contra devedor solvente. Dos Embargos do devedor – das disposições gerais. Dos Embargos a execução. Da Suspensão e da Extinção do Processo de Execução – da suspensão. Da extinção.

DIREITO PENAL: Da aplicação das penas. Do crime – das penas, das espécies de penas. Tipos penais no Código Penal e nas Leis Especiais: Contravenções – Trânsito – Ambientais. Da aplicação da pena – Execução Penal. Código do Consumidor (penas). Lei n. 10.826/2003 (Porte de Arma). Conversão da pena de prestação de serviço à comunidade em privativa de liberdade. Dos delitos abrangidos pela Lei n. 9.099/95. Decreto—Lei nº 3.688, de 03 de outubro de 1941 (Lei das Contravenções Penais).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: Do Processo em Geral. Do inquérito policial. Da ação penal. Da competência. Da prova. Das citações e intimações. Da aplicação provisória de interdição de direitos e medidas de segurança. Da sentença. Dos recursos: do recurso em sentido estrito e da apelação, dos embargos, do recurso especial e do recurso extraordinário. Do *habeas corpus*. Da execução das penas.

JUIZADOS ESPECIAIS: Lei n. 9.099/95. Lei Estadual n 6.176, de 18 de janeiro de 1993 e suas alterações. Resoluções e Provimentos específicos aos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso. Enunciados Nacionais e Estaduais.

DA ORGANIZAÇÃO E DIVISÃO JUDICIÁRIAS DO ESTADO DE MATO GROSSO: Lei n. 8.814, de 15 de janeiro de 2008 (SDCR PJMT). Lei Complementar Estadual n. 270/2007, de 02 de abril de 2007 (institui nos Juizados Especiais do Estado de Mato Grosso o Juiz Leigo e o Conciliador, como auxiliares da Justiça e dá outras providências), com as alterações introduzidas pela Lei Complementar Estadual n. 513/2013. Lei Complementar n. 04, de 15 de outubro de 1990 (dispõe sobre o Estatuto dos Servidores Públicos da Administração Direta, das Autarquias e das Fundações Públicas Estaduais).

LEGISLAÇÃO EXTRAVAGANTE: Lei Ordinária n. 10.259, de 12 de julho de 2001 (dispõe sobre a instituição dos Juizados Especiais Cíveis e Criminais no âmbito da Justiça Federal). Lei Ordinária n. 9.503, de 23 de setembro de 1997 (institui o Código de Trânsito Brasileiro). Lei Ordinária n. 8.078, de 11 de setembro de 1990 (dispõe sobre a proteção do consumidor e dá outras providências). Lei Complementar n. 123, de 14 de dezembro de 2006 (institui o Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte). Lei Complementar n. 128, de 19 de dezembro de 2008. Lei n. 12.441, de 11 de julho de 2011 (permite a constituição de empresa individual de responsabilidade limitada).

LEGISLAÇÃO AMBIENTAL: Lei n. 12.651, de 25 de maio de 2012 (institui o código florestal). Lei 6.938, de 31 de agosto de 1981 (dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras

providências). Lei n. 9.605, de 13 de fevereiro de 1998 (dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências). Lei Complementar Estadual n. 38, de 21 de novembro de 1995 (dispõe sobre o Código Estadual do Meio Ambiente e dá outras providências).



FICHA DE INSCRIÇÃO AO PROCESSO SELETIVO DE JUIZ LEIGO – COMARCA DE ALTO ARAGUAIA-MT.

Nome completo	:						
Sexo:		Data de Nascimento:		Estad	Estado Civil:		
Masc. () Fem. ()						
Nacionalidade:		Naturalidade:				UF:	
Filiação							•
Pai:							
Mãe:							
Identidade:		Órgão Expedidor	•			Data de	Expedição:
identidade:		Orgao Expedidor.			Dam de Expedição.		
CPF:		OAB:	UF:			Data de Expedição:	
Endereço Reside	encial (atual)):					
Bairro:				Cid	Cidade:		UF:
CEP:	Fone:	Celular: E-mail:					
	EN	DEREÇO DE LO	CAL DE	TRABA	LHO		
Empresa/Órgão	0:						
Função:				Γ	Tempo de Serviço/Período:		
P 1							
Endereço:							
Rua:							N.°
Kua.							14.
Complemento:				Bairro) .		
Compremento				Duirio	•		
Cidade:		CEP:		-		U.	F.
Telefone: Tel		Telefone	Cone:		Te	elefone:	
		ESCOL	ARIDAD	E		<u> </u>	
Instituição em que concluiu o Ensino Superior							

Endereço:			
Rua:			N.°
Complemento:		Bairro:	
Cidade:	CEP:		U.F.
Telefone:	Telefone:		Telefone:
Assinatura do candidato		<u>.</u>	



COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO PROCESSO SELETIVO PARA CREDENCIAMENTO DE JUIZ LEIGO

Inscrição nº:/2015.	
Nome do Candidato:	
Alto Araguaia-MT,/	
Assinatura do responsável pela inscrição	